

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO	
PUBLICAÇÕES	
JULGAMENTO E PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO	
CONVOCAÇÃO	

PORTARIA

PORTARIA	
----------------	--



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 30/08/2021 às 08h:30min, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº 890022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 025/2021 - Objeto: aquisição futura e eventual de materiais, equipamentos de informática e de áudio e vídeo, para suprir às necessidades do Centro Administrativo de Laje, das diversas Secretarias deste Município, das unidades de saúde: Darcy Alves De Jesus, Usf Dr Heraldo Rocha, Usf Dr Neylton De Almeida Assis, Usf Dr Urcisínio Pinto De Queiroz, Usf Jose Sposito Leao Barreto, Usf Leonilia Sampaio De Almeida, Usf Maximo Jose Da Silva, Usf Maria Brasilina de Jesus, do Hospital Maternidade Ranulfo José de Almeida, da Central do Covid e Aquisição futura e eventual de Tablets para suprir as necessidades dos agentes comunitários de saúde deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br) e no www.licitacoes-e.com.br. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 17 de Agosto de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado - Pregoeira/Presidente.



PUBLICAÇÕES



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual, fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Vereador Ranulfo José de Almeida e demais Unidades de Saúde do Município de Laje.

IMPUGNANTE: AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação é tempestiva, eis que foi observado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do instrumento convocatório.

Nesse sentido, requereu a impugnante, o provimento da impugnação :

II - MÉRITO

A impugnante "a competitividade, uma vez que o presente instrumento convocatório exige a apresentação de AFE, sustentando que a mesma não é exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA, especificadamente para usinas concentradoras de oxigênio e centrais de ar comprimido, devendo ser posta em conformidade com a RDC 50/2002 da ANVISA para permitir qualquer tipo de fornecimento de oxigênio medicinal.

Sustenta ainda que o prazo previsto no edital é inexecutável, tendo em vista a peculiaridade do serviço e que somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando direcionamento da licitação.

Nesta senda, requer que o texto do edital seja retificado para que a exigência de AFE seja suprimida do edital ou retificada para ser acompanhada pelos termos quando aplicável/ cabível; que o instrumento convocatório seja posto em conformidade com a RDC 50/2002 ANVISA para permitir qualquer dos tipos de fornecimento de gás medicinal e; que seja concedido prazo mínimo de 60 dias para a primeira entrega/instalação do objeto do certame."

Tal impugnação foi encaminhada para a Assessoria Jurídica do Município e a mesma opinou pelo recebimento da referida impugnação por ser tempestiva e julgada improcedente, pelos motivos expostos no seu parecer jurídico.

Portanto conforme exposto no parecer jurídico, "A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo,



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

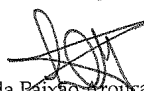
garantir que o objeto da contratação *contemple* todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação” e conforme também ao exposto no parecer que “não é possível a retificação para que a exigência de AFE seja suprimida do edital ou retificada para ser acompanhada pelos termos quando aplicável/ cabível e que o instrumento convocatório seja posto em conformidade com a RDC 50/2002 ANVISA para permitir qualquer dos tipos de fornecimento de gás medicinal, tendo em vista que tais alterações não atenderiam ao fim público”, a Pregoeira decide acatar o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e **acolhendo** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município e, na medida em que o adotamos pelos seus próprios fundamentos - como se aqui estivessem integralmente transcritos, entendo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, assim como mantenho também a data de realização da sessão prevista no item VIII do Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: www.laje.ba.gov.br.

Laje/BA, 16 de Agosto de 2021.


Luine da Paixão Arouca Machado
Pregoeira



JULGAMENTO E PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021 / Protocolo Nº 99/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP nº 012/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços, visando a **contratação de empresa para futuro e eventual recarga de cartucho e toner, troca de cilindro e aquisição futura e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de julgam o seguinte:

LOTE S	EMPRESA GANHADORA	VALOR
1	ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO	R\$ 4.998,76
2	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 2.799,99
3	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 10.999,00
4	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 7.190,00
5	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 9.849,00
6	ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI	R\$ 18.799,99
7	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 34.990,00
8	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 98.029,60

Atenciosamente,

Laje -Ba, 17 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO - Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021 / Protocolo Nº 99/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2021

Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual recarga de cartucho e toner, troca de cilindro e aquisição futura e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa:

LOTES	EMPRESA GANHADORA	VALOR
1	ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO	R\$ 4.998,76
2	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 2.799,99
3	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 10.999,00
4	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 7.190,00
5	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 9.849,00
6	ELIAS CRISPIM DOS SANTOS EIRELI	R\$ 18.799,99
7	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 34.990,00
8	THIAGO DE SANTANA XAVIER ME	R\$ 98.029,60

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 17 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



CONVOCAÇÃO



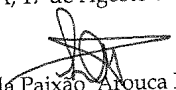
COMUNICADO

O Município de Laje, Estado da Bahia, por intermédio de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 008/2020, que, tendo em vista cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, referente ao PE nº 008/2020, em virtude da solicitação formulada pela empresa **EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI**, atualmente com novo nome empresarial **REZENDE SOUZA EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.580.422/0001-13, doravante denominado **FORNECEDOR**.

A Pregoeira do Município Laje, convoca a empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA. ME.** classificada em sexto lugar, para até o dia 20/08/2021, Local: Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje - BAHIA, de Segunda a Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília) ou por e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com manifestar o seu interesse em fornecer os itens referente ao lote 07 do Pregão eletrônico nº 008/2020.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (75) 3662 - 2112 ou por e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje/BA, 17 de Agosto de 2021.


Luine da Paixão Arouca Machado

Pregoeira



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretária de Saúde do Município de Laje/BA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que determina a criação de Comissão no Âmbito do Município para avaliação dos pacientes usuários do SUS com relação a Tratamento Fora de Domicílio(TFD),

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão, abaixo exposta:

a) RICARDO COLEONE DE ALMEIDA

Cargo: Diretor médico hospitalar\ médico

b) FRANCIELE A. SANTOS MATOS

Cargo: Assistente social\ técnico de nível superior

c) JEANNE ALVES DA SILVA ALVES

Cargo: Agente comunitário de saúde \ técnico de nível médio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIENE BATISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE/BA